DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de decisão á respeito de Recurso Administrativo interposto por Antonio Pereira dos Santos Filho- Padaria em face da decisão que reprovou as amostras dos itens 10,11,12,14 e 17.

Os autos foram encaminhados ao setor jurídico competente, que emitiu **Parecer Jurídico**, manifestando-se acerca da matéria e apresentando as conclusões pertinentes.

II – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico anexo, adotando seus fundamentos e conclusões como razão de decidir**, para todos os efeitos legais.

Determino o prosseguimento do procedimento licitatório pelo setor competente, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Promissão-SP, 19 de outubro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Promissão, 15 de outubro de 2026

Ofício nº 11/26- SETOR DE COMPRAS

À Secretaria de negócios juridicos

Prezado Sr

Diante dos questionamentos que já foram esclarecidos no **PARECER TÉCNICO**, consta a **FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA COMPLETA** item a item, indicando também a responsável pela analise, a **Srª Leticia Angeli** que, contou com as auxiliares, as servidoras do setor de compras, as Sras. **Cristina Bettio e Sonia Silva.**

Não houve pesagem dos itens, e não foi considerado o peso dos produtos na reprovação, assim como consta na ficha técnica, nem foram registradas fotos. As analises foram consideradas pelo paladar e visual. A data da analise das amostras do fornecedor em questão foi em 16/09/26. Diante isso as amostras apresentadas foram avaliadas e reprovadas.

Atenciosamente,

Letícia Angeli
Encarregada do Setor de Compras

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 032/2026 (Registro de Preços nº 023/2026)
OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de padaria (lanches).
RECORRENTE: Antonio Pereira dos Santos Filho - Padaria (Padaria Morumbi)

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - PADARIA em face da decisão que **reprovou as amostras dos itens 10, 11, 12, 14 e 17** do Pregão Eletrônico nº 032/2026. A Recorrente não contesta a competência da Administração para avaliar amostras: sustenta que, para os itens 10, 11, 12 e 14, o Termo de Referência descreveria *apenas composição e peso*, sem fixar parâmetros sensoriais, de modo que a reprovação por cor, crocância e porosidade se apoiaria em critério não divulgado. Quanto ao item 17, reconhece expressamente a existência de parâmetros editalícios. Pede vista dos elementos da avaliação e, subsidiariamente, diligência.

O setor técnico, instado pelo Ofício nº 223/2026, opinou em 8 de outubro de 2026 pelo indeferimento, por entender que a avaliação observou o Termo de Referência.

É a síntese do necessário.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A reprovação de amostra integra o julgamento das propostas, hipótese recursal do artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do item 18.2 do Edital, com prazo de 3 (três) dias úteis. Protocolado em 7 de outubro de 2026, o recurso é **tempestivo**, devendo o Setor de Licitações certificar o registro imediato da intenção de recorrer, sob pena de preclusão (item 18.1), e a intimação dos demais licitantes para contrarrazões (item 18.3).

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

III – DOS CRITÉRIOS EFETIVAMENTE ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A premissa central do recurso é factualmente incorreta, e o exame do Termo de Referência a desfaz. O item 11.3 do Edital determina que a apresentação das amostras *"deverá observar as especificações, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência"*. O Termo de Referência, por sua vez, ao descrever o item 17 - PÃO FRANCÊS MINI, estabelece:

> "Pão francês 30 g: farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico). **A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior**, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, **não dura e sim crocante**, sem a presença de pestana ou incisão da massa. **Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares**, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. Volume deverá ser normal para o peso, simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível."

Descrição rigorosamente idêntica consta do item 16 - PÃO FRANCÊS, de 50 g. Ocorre que os itens impugnados **remetem a esses mesmos produtos**: o item 10 exige lanche *"com Pão Francês 50 g"*; o item 11, *"com Pão Francês 50 g"*; e o item 12, *"mini pão francês 30 g"*. O pão empregado nos lanches é, portanto, o pão definido nos itens 16 e 17 do próprio Termo de Referência, com todas as características ali fixadas.

Os fundamentos da reprovação — casca pálida, baixa crocância e miolo compacto sem porosidade — correspondem, um a um, às exigências de casca dourada, de massa *"não dura e sim crocante"* e de miolo *"com cavidades irregulares"*. Não se trata, pois, de critério sensorial inovado na fase de julgamento, mas de **exigência expressa e previamente divulgada**.

Registre-se, por correção técnica, que o item 3.1 do Termo de Referência, invocado pelo setor técnico, é cláusula geral de qualidade e não veicula os parâmetros aplicados. O fundamento correto da reprovação são as descrições dos itens 16 e 17, para as quais os itens 10, 11 e 12 expressamente remetem.

IV – DA ANÁLISE ITEM A ITEM

Itens 10, 11, 12 e 17. A reprovação está integralmente amparada no instrumento convocatório, pelas razões do item anterior. Quanto ao item 17, a própria Recorrente reconhece a existência dos parâmetros, limitando-se a questionar a demonstração da desconformidade.

Item 14 - Pão de Queijo Assado. Aqui a situação é distinta. O Termo de Referência exige, para esse item, ingredientes determinados — entre os quais *"aroma*

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

natural reforçado de queijo" —, peso aproximado de 20 gramas por unidade e produto já assado, **sem fixar grau de crocância, padrão de uniformidade dimensional ou parâmetro de textura**.

Dos fundamentos invocados para esse item, apenas o **sabor pouco característico de queijo** encontra respaldo editalício, por confronto direto com a exigência de aroma natural reforçado de queijo. Os demais — ausência de crocância, falta de uniformidade e textura emborrachada — não constam da descrição do item 14 e não podem, isoladamente, sustentar a reprovação.

V – DOS LIMITES DO CONTROLE JURÍDICO E DAS PROVIDÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

A aferição das características do alimento insere-se na **discricionariedade técnica da Administração**, não cabendo a esta Procuradoria substituir o juízo do setor competente. O controle jurídico limita-se à **legalidade, à motivação, à vinculação ao edital e à isonomia**, requisitos atendidos quanto aos itens 10, 11, 12 e 17.

O Tribunal de Contas da União assentou que o edital deve definir critérios objetivos para a avaliação das amostras, com decisões motivadas (**Acórdão nº 529/2018 - Plenário**), e que a avaliação sem indicação dos pontos técnicos examinados afronta a impessoalidade, a igualdade e o julgamento objetivo (**Acórdão nº 3.355/2024 - Segunda Câmara**). No caso, os critérios foram previamente definidos; resta **explicitá-los na decisão**.

Recomenda-se, por isso, que a decisão final ou a complementação do parecer técnico indique, item a item, o dispositivo do Termo de Referência descumprido, com a remissão expressa dos itens 10 e 11 ao item 16 e do item 12 ao item 17, e que sejam juntados aos autos os registros da avaliação (fichas, pesagens, fotografias, identificação dos avaliadores e data), elementos solicitados pelo Ofício nº 223/2026.

O pedido de vista deve ser **deferido**, por força do item 18.4 do Edital e da Lei nº 12.527/2011. A diligência, por fim, é admissível apenas para esclarecer fatos da amostra originalmente apresentada, jamais para substituí-la ou sanear a proposta (artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 e **Acórdão nº 1.445/2022 - Plenário do TCU**).

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pelo **CONHECIMENTO** do recurso, por tempestivo, e, no mérito:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

(i) pelo **DESPROVIMENTO** quanto aos **itens 10, 11, 12 e 17**, **mantidas as reprovações**, por encontrarem amparo expresso nos itens 16 e 17 do Termo de Referência, aos quais o Edital vincula a análise das amostras (item 11.3);

(ii) quanto ao **item 14**, pelo **DESPROVIMENTO *condicionado à ratificação***, pelo setor técnico, de que a reprovação se fundou no descumprimento da exigência de aroma natural reforçado de queijo; não a ratificando, o parecer é pela **reconsideração** da reprovação desse item;

(iii) pelo **DEFERIMENTO DA VISTA** dos elementos da avaliação e pela juntada aos autos dos registros referidos no item V, antes da decisão.

Observe-se o efeito suspensivo do item 18.7 do Edital. Não havendo reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhe-se o recurso à autoridade superior, motivado (item 18.6 do Edital e artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Promissão/SP, 9 de outubro de 2026.

DR. LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
OAB/SP 384.211
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE RECURSO
Processo Licitatório: 057/26

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de padaria (lanches).

Assunto: Análise das Razões Recursais referentes à reprovação de amostras

Recorrente: Antonio Pereira dos Santos Filho

1. DOS FATOS E DO OBJETO DO RECURSO

A licitante, Antonio Pereira dos Santos Filho, interpôs recurso administrativo em face da decisão que reprovou as amostras apresentadas para os **Itens 10, 11, 12, 14 e 17** alegando, em síntese, que os produtos atenderiam às exigências do edital e questionando os critérios adotados na avaliação sensorial e física das amostras (peso, composição, textura, crocancia, uniformidade e demais aspectos técnicos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

A análise de amostras de gêneros alimentícios tem por objetivo resguardar o interesse público e garantir que os alimentos fornecidos atendam aos padrões mínimos de qualidade, higiene e especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR).

Em atenção aos pontos impugnados pela Recorrente, cumpre esclarecer:

2.1 Da Objetividade

A avaliação técnica das amostras pautou-se estritamente nas regras e especificações estabelecidas no Item 3.1 do Termo de Referência e no Edital.

Os parâmetros avaliados — como peso, composição, textura, crocância, uniformidade e demais características organolépticas / sensoriais — não possuem caráter arbitrário, mas representam atributos essenciais para a aceitabilidade e padrão do produto final a ser consumido. Isso envolve a implementação de normas de qualidade, que servem como guia para garantir que os produtos atendam as expectativas. Sendo elas: aparência, sabor, textura / crocancia, aroma, frescor, peso/volume, umidade, aspecto da crosta, porosidade e textura do miolo.

2.2 Dos Aspectos Físicos e Sensoriais Analisados:

Item	Descrição	Aparência	Sabor	Textura/ crocancia	Aroma	Frescor	Peso/ volume	Umidade	Aspecto da crosta	Porosidade e textura do miolo	Resultado
10	LANCHE MORTADELA	Palida	Massa suave, recheio marcante	Baixa crocancia, macio	Suave e intenso	Fresco	Adequado	Ideal	Palida	Miolo compacto, sem porosidade, pesado	Reprovada
11	LANCHE PRESUNTO E QUEIJO	Palida	Massa suave, recheio marcante	Baixa crocancia, macio	Suave	Fresco	Adequado	Ideal	Palida	Miolo compacto, sem porosidade, pesado	Reprovada

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

12	MINI LANCHE PRESUNTO E QUEIJO	Palida	Massa suave, recheio marcante	Baixa crocancia, macio	Suave	Fresco	Adequado	Ideal	Palida	Miolo compacto, sem porosidade, pesado	Reprovada
14	PÃO DE QUEIJO	Não uniformes, levemente dourado	Sabor suave não caracteristico	Emborrachado interno e externo sem crocancia	Suave	Regular	Adequado	Ideal	Levemente dourada	Macio	Reprovada
17	PÃO FRANCES MINI	Palida	Massa suave, recheio marcante	Baixa crocancia, macio	Suave	Fresco	Adequado	Ideal	Palida	Miolo compacto, sem porosidade	Reprovada

2.3 Da Ausência de Conformidade Técnica:

A aceitação de produtos fora dos padrões exigidos pela administração, comprometeria a qualidade do fornecimento contínuo aos beneficiários e violaria o princípio do julgamento objetivo e da isonomia entre os concorrentes que apresentaram propostas rigorosamente adequadas.

3. DA CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO FINAL
Considerando que a análise das amostras foi realizada mediante critérios técnicos objetivos e devidamente fundamentada.
Considerando que as razões recursais apresentadas pela empresa Recorrente não trouxeram elementos ou laudos técnicos aptos a ilidir as inconformidades constatadas na avaliação física e sensorial dos produtos;

Este setor técnico **OPINA PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto, mantendo-se na íntegra a decisão de **REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS** referentes aos **Itens.**

Promissão, 08 de outubro de 2026

Letícia Angeli de Souza
Encarregada de Compras – Equipe Técnica

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SP
À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E À AUTORIDADE COMPETENTE

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Processo nº 057/2026

Registro de Preços nº 023/2026

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - PADARIA

NOME FANTASIA: PADARIA MORUMBI

CNPJ: 14.880.135/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRA A REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS ITENS 10, 11, 12, 14 E 17

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - PADARIA, empresário individual (ME), inscrito no CNPJ sob nº 14.880.135/0001-01, com estabelecimento na Rua São Silvestre, nº 66, Jardim Morumbi, Promissão/SP, CEP 16.370-000, neste ato representado por seu titular ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que reprovou as amostras referentes aos itens 10, 11, 12, 14 e 17 do Pregão Eletrônico nº 032/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, nos itens 11 e 18 do instrumento convocatório, pelas razões a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é cabível e tempestivo, tendo a Recorrente manifestado sua intenção de recorrer na forma estabelecida pelo instrumento convocatório.

O item 18.2 do edital estabelece prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais. O item 18.4 assegura ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses e o item 18.6 estabelece a possibilidade de reconsideração da decisão pela própria autoridade que praticou o ato.

Importante registrar, ainda, que, nos termos do item 18.7 do edital, o recurso e o pedido de reconsideração possuem efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

Nos termos do item 18.2 do edital, as razões recursais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico licitacao@promissao.sp.gov.br, devidamente identificadas com o número do processo, do edital e da Recorrente. Tratando-se de pessoa jurídica, o item 18.2.1.2 exige a juntada do CNPJ, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove os poderes do signatário/remetente.

Assim, requer-se seu regular recebimento, processamento e julgamento.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 032/2026, promovido pelo Município de Promissão/SP, destinado à aquisição de gêneros alimentícios de padaria, cujo critério de julgamento é o menor preço por item.

Após a etapa competitiva, a Recorrente apresentou as amostras dos produtos para os quais se encontrava provisoriamente classificada em primeiro lugar.

O item 11.1 do edital determina que a finalidade da apresentação das amostras consiste na análise e verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O item 11.3, por sua vez, determina que as amostras observem as especificações, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Foram reprovadas as amostras correspondentes aos itens 10 – Lanche de Mortadela; 11 – Lanche Presunto e Queijo; 12 – Mini Lanche Presunto, Queijo, Tomate e Alface; 14 – Pão de Queijo Assado; e 17 – Pão Francês Mini.

A Recorrente não questiona a competência da Administração para verificar a qualidade dos produtos. O que se questiona é se os motivos utilizados para a reprovação correspondem, efetivamente, às especificações previamente estabelecidas pelo próprio edital, bem como se foram utilizados critérios objetivos, verificáveis, uniformes e suficientemente motivados.

III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 consagra, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança jurídica.

Esses princípios assumem especial relevância no presente caso porque o próprio edital estabeleceu que o julgamento deve observar os requisitos e especificações técnicas nele definidos. O item 9.1 determina que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos no edital e em seus anexos quanto ao objeto.

A avaliação das amostras, portanto, deve estar vinculada às exigências previamente divulgadas. O próprio item 6.25 do edital estabelece que a desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema. A decisão de reprovação deve permitir identificar qual requisito do Termo de Referência deixou de ser atendido, qual característica concreta da amostra demonstrou a desconformidade, qual critério ou método foi utilizado na avaliação e por que essa desconformidade justifica a reprovação.

IV – DOS ITENS 10, 11 E 12 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE DIVERSOS CRITÉRIOS SENSORIAIS UTILIZADOS NA REPROVAÇÃO

Para o item 10 – Lanche de Mortadela, o Termo de Referência exige pão francês de 50 g e 1 fatia de mortadela de aproximadamente 20 g. Para o item 11 – Lanche Presunto e Queijo, exige pão francês de 50 g, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo de aproximadamente 20 g cada. Para o item 12 – Mini Lanche Presunto, Queijo, Tomate e Alface, exige mini pão francês de 30 g, com presunto, queijo, tomate e alface.

Diferentemente do item 17, as descrições específicas dos itens 10, 11 e 12 não estabelecem parâmetros sensoriais próprios relativos à intensidade mínima de sabor, grau determinado de crocância, tonalidade da casca, porosidade do miolo ou padrão estético de atratividade capazes de, isoladamente, fundamentar a reprovação da amostra. Caso a Administração entenda aplicáveis a esses lanches, por remissão implícita, especificações previstas em outro item do Termo de Referência para o pão francês, deverá indicar expressamente essa vinculação e demonstrar sua aplicação uniforme aos licitantes.

Não se afirma que a Administração esteja impedida de verificar a qualidade dos alimentos. O ponto é que existe diferença entre verificar a qualidade e a conformidade do produto e transformar avaliação sensorial não previamente parametrizada em requisito eliminatório autônomo.

Se a reprovação decorreu de expressões como cor pálida, aparência não atrativa, sabor pouco marcante, baixa crocância ou miolo compacto, deve a Administração demonstrar qual disposição editalícia aplicável especificamente aos itens 10, 11 e 12 estabeleceu o correspondente padrão como condição de aprovação.

Assim, requer-se, relativamente a cada um desses itens, a indicação do peso efetivamente aferido do pão e dos ingredientes; da composição efetivamente encontrada; da exigência específica do Termo de Referência considerada descumprida; do critério utilizado na avaliação sensorial; das

fichas e registros individuais da avaliação; e da relação objetiva entre a característica encontrada e o motivo determinante da reprovação.

Não demonstrado descumprimento das características efetivamente estabelecidas no edital, requer-se a reconsideração da reprovação dos itens 10, 11 e 12.

V – DO ITEM 14 – PÃO DE QUEIJO ASSADO

Para o item 14, o Termo de Referência estabelece pão de queijo composto por amido de milho, fécula de mandioca, leite em pó, sal refinado, ovos, queijo e aroma natural reforçado de queijo, sendo cada unidade de aproximadamente 20 gramas e já assada.

A descrição estabelece, portanto, ingredientes determinados, presença de aroma natural reforçado de queijo, peso aproximado de 20 gramas por unidade e fornecimento do produto assado.

A avaliação, contudo, teria considerado aspectos como unidades não uniformes, sabor suave ou não característico, textura emborrachada e ausência de crocância. Embora o edital faça referência a queijo e a aroma natural reforçado de queijo, não foi estabelecida escala de intensidade sensorial mínima para o sabor. Da mesma forma, a descrição não fixa grau mínimo de crocância, padrão dimensional de uniformidade entre as unidades ou parâmetro específico de textura cuja inobservância, isoladamente, determine a reprovação.

Requer-se, assim, que a Administração esclareça o peso médio das unidades analisadas; se foi constatada ausência de algum dos ingredientes exigidos; qual requisito objetivo teria sido violado pela alegada falta de uniformidade; qual parâmetro previamente estabelecido foi utilizado para considerar o sabor insuficiente; qual disposição do Termo de Referência estabelece grau determinado de crocância; e qual critério técnico permitiu classificar a textura como incompatível com o objeto.

Caso os ingredientes, o peso aproximado de 20 gramas por unidade e a condição de produto já assado tenham sido observados e não seja demonstrado descumprimento de outra característica expressamente estabelecida pelo instrumento convocatório, requer-se a reconsideração da reprovação do item 14.

VI – DO ITEM 17 – PÃO FRANCÊS MINI – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA DESCONFORMIDADE

Quanto ao item 17, a Recorrente reconhece que a situação é distinta, pois o edital estabeleceu expressamente características específicas para o pão francês mini de 30 g, incluindo parâmetros de cor da casca, espessura, crocância, cor e estrutura do miolo, textura, volume, simetria, uniformidade do assado, aroma e sabor típicos.

Portanto, neste item, a Recorrente não sustenta inexistência de requisitos relativos à cor, crocância ou estrutura do miolo. A controvérsia consiste em verificar se a conclusão de desconformidade foi suficientemente comprovada e se a avaliação ocorreu mediante condições adequadas e critérios uniformes.

O relatório teria apontado cor pálida, baixa crocância e miolo compacto, sem porosidade. Justamente porque tais características podem relacionar-se às especificações do edital, torna-se indispensável que a decisão esteja acompanhada dos elementos que demonstrem concretamente a desconformidade.

Requer-se, relativamente ao item 17, a disponibilização das fotografias da amostra, caso realizadas; dos registros de pesagem; da ficha completa de avaliação; da identificação dos responsáveis pela avaliação; da data e horário da análise; do período transcorrido entre a apresentação e a avaliação; das condições de armazenamento e conservação; e da demonstração de que todas as amostras concorrentes foram submetidas às mesmas condições e critérios.

Caso os elementos constantes do processo não sejam suficientes para demonstrar objetivamente a desconformidade, ou não permitam aferir que a análise ocorreu em condições uniformes e adequadas, requer-se a reconsideração da reprovação do item 17.

VII – DO DIREITO DE ACESSO AOS ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

O item 18.4 do edital assegura ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Dessa forma, requer-se a disponibilização integral dos elementos utilizados para a avaliação das amostras objeto deste recurso, especialmente fichas individuais de avaliação; fotografias eventualmente realizadas; registros de pesagem; identificação dos avaliadores; data e horário das avaliações; metodologia ou critérios adotados; atas e pareceres produzidos; e demais documentos utilizados para fundamentar a reprovação.

Requer-se também, naquilo que não esteja protegido por sigilo legal, acesso aos registros necessários para verificar se os mesmos critérios e condições de avaliação foram aplicados uniformemente às amostras dos demais licitantes.

VIII – DA DILIGÊNCIA

Caso a Administração entenda necessária alguma complementação para esclarecer fatos relativos às amostras originalmente apresentadas, requer-se subsidiariamente a realização de diligência destinada ao esclarecimento da situação existente no momento da avaliação, desde que juridicamente admissível e preservada a igualdade entre todos os licitantes.

A Recorrente não pretende substituir o produto originalmente apresentado por outro nem modificar posteriormente as condições de sua proposta. Pretende-se apenas que eventual dúvida sobre a conformidade da amostra seja esclarecida por meios juridicamente admissíveis, evitando-se o afastamento de proposta sem demonstração suficiente da desconformidade.

IX – DOS PEDIDOS

a) o conhecimento e processamento do presente recurso administrativo;

b) a observância do efeito suspensivo previsto no item 18.7 do edital até a decisão final do recurso;

c) a disponibilização dos documentos e registros utilizados na avaliação das amostras, nos termos do item 18.4 do edital;

d) quanto aos itens 10, 11 e 12, a reconsideração das reprovações caso não seja demonstrado o descumprimento das características objetivamente estabelecidas no Termo de Referência, não sendo utilizados como fundamento autônomo critérios sensoriais eliminatórios não previamente especificados;

e) quanto ao item 14, a reconsideração da reprovação caso não seja demonstrado objetivamente o descumprimento dos ingredientes, do peso aproximado de 20 gramas por unidade, da condição de produto já assado ou de demais requisitos efetivamente estabelecidos no Termo de Referência;

f) quanto ao item 17, a reavaliação da decisão à luz dos elementos objetivos existentes nos autos, especialmente registros fotográficos, fichas de avaliação, condições de conservação, momento da análise e uniformidade dos critérios empregados;

g) subsidiariamente, a realização de diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento de fatos relacionados às amostras originalmente apresentadas, desde que juridicamente admissível e preservada a isonomia;

h) caso seja mantida a reprovação de qualquer dos itens, que a decisão indique, individualmente, qual disposição do edital foi descumprida, qual elemento concreto da amostra demonstrou a desconformidade e quais critérios e elementos técnicos fundamentaram a conclusão;

Pregão Eletrônico nº 032/2026 – Recurso Administrativo

i) não havendo reconsideração pela autoridade responsável pelo ato, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior, na forma do item 18.6 do edital;

j) ao final, seja dado provimento ao recurso, com a reforma das reprovações cuja desconformidade com o Termo de Referência não esteja objetiva e suficientemente demonstrada, assegurando-se à Recorrente o regular prosseguimento no certame quanto aos respectivos itens.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Titular / Representante Legal
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - PADARIA
CNPJ nº 14.880.135/0001-01